

previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente aviso é publicitado, na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas de Infante D. Pedro, www.aginfantedpedro.pt, sendo dele dada notícia no Aviso publicado pela Direção Regional de Educação do Centro, na 2.ª série do *Diário da República*, bem como na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

23 de maio de 2012. — O Diretor, *Avelino Ferreira dos Santos*.
206129816

Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho n.º 7533/2012

Nos termos conjugados dos artigos 35.º e 41.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e nos n.ºs 2 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações sucessivamente introduzidas pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 55-A/2010, de 31 de dezembro, e ainda tendo em atenção o disposto no Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de outubro, no Decreto Regulamentar n.º 31/2007, de 29 de março, Despacho n.º 15548/2011 publicado no *Diário da República*, 2.ª série de 16 de novembro de 2011, delegeo e subdelego, sem possibilidade de subdelegação, nos diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas e nos presidentes das comissões administrativas provisórias pertencentes à área geográfica da Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo competência para, de acordo com as orientações definidas, praticar os seguintes atos:

1 — No âmbito da gestão e do pessoal docente e não docente, sem prejuízo das competências pertencentes ao Município, nos casos em que tenha sido celebrado contrato de execução ao abrigo do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho:

1.1 — Outorgar contratos de trabalho de pessoal docente a termo resolutivo, previstos nos artigos 54.º e 58.º-A do Decreto-Lei n.º 20/2006 de 31 de janeiro com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 51/2009 de 27 de fevereiro e contratações de escola efetuadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 35/2007 de 15 de fevereiro;

1.2 — Outorgar contratos de trabalho de pessoal não docente, mediante prévia autorização da Direção Regional de Educação;

1.3 — Aceitar a denúncia de contratos de pessoal docente e não docente, nos termos da legislação aplicável;

1.4 — Autorizar a prestação de serviço docente extraordinário, nos termos do n.º 4 do artigo 83.º do Estatuto da Carreira Docente na redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro;

1.5 — Qualificar como acidente em serviço acidente o sofrido por trabalhadores, docentes e não docentes, autorizar as respetivas despesas e autorizar a reabertura do processo em caso de recidiva, agravamento ou recaída, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro;

1.6 — Autorizar a acumulação de atividades públicas e privadas do pessoal não docente de estabelecimentos de ensino público, com exceção de acumulações no mesmo estabelecimento, devendo ser enviado mensalmente para a Direção Regional de Educação relatório onde constem identificadas as respetivas decisões, apenas nas situações em que não tenha sido celebrado contrato de execução com o Município e de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho.

2 — Quanto aos alunos:

2.1 — Autorizar a dispensa da frequência da língua estrangeira I e II a alunos vindos de sistemas educativos estrangeiros

2.2 — Autorizar, para o ensino básico, ao nível do ensino oficial, as permutas de frequência da disciplina opcional e da língua estrangeira;

2.3 — Autorizar, no âmbito do ensino oficial, transferências, matrículas, renovações de matrículas ou inscrições para matrículas, depois de expirados os prazos legais;

2.4 — Autorizar a integração de alunos em turmas em que o professor é seu familiar, nos casos em que não haja possibilidade de inclusão em turma alternativa;

2.5 — Autorizar a revalidação da matrícula anulada pelo não pagamento de propina ou de prémio de seguro escolar;

2.6 — Autorizar a 4.ª matrícula num mesmo ano e curso quando a mesma for permitida nos termos legais;

2.7 — Autorizar a deslocação ao estrangeiro de alunos participantes em atividades de intercâmbio e geminação transnacional ou em visita de estudo, bem como dos professores acompanhantes;

2.8 — Autorizar visitas de estudo no país com duração superior a três dias úteis;

2.9 — Autorizar a participação de alunos em jornadas, intercâmbios e peditórios levados a efeito em território nacional;

2.10 — Autorizar o horário de funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar por mais de 40 horas/semana.

2.11 — Desenvolver toda a tramitação processual e decidir sobre a concessão dos apoios no âmbito da ação social escolar, nos termos constantes do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, e restante legislação em vigor

2.12 — Desenvolver toda a tramitação processual e decidir processos de seguro escolar, nos termos da Portaria n.º 413/93 de 8 de junho, com exceção da atribuição de indemnização a título de danos morais, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º da referida Portaria.

2.13 — Analisar as candidaturas a auxílios económicos, decidir sobre a atribuição do respetivo escalão e sobre a concessão dos apoios nas modalidades de alimentação, livros, material escolar e alojamento.

3 — No âmbito da gestão dos recursos materiais:

3.1 — Realizar obras de conservação e de manutenção dos edifícios e infraestruturas, até ao valor máximo de 4.500 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com exceção das intervenções que incidam sobre instalações especiais, designadamente em instalações elétricas e gás, desde que não introduzam alterações nas componentes estrutural e de arquitetura do edifício e adquirir equipamento escolar, desde que homologado pelo Ministério da Educação.

4 — Consideram-se ratificados todos os atos, aqui delegados, praticados desde 2 de setembro de 2011.

14 de maio de 2012. — O Diretor Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, *José Alberto Moreira Duarte*.

206129768

Agrupamento Vertical de Escolas de Alcochete

Aviso n.º 7576/2012

Por ter sido publicado com inexistência, anulo o aviso n.º 7140/2012, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 23 de maio de 2012, relativo ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

23 de maio de 2012. — A Diretora, *Augusta Alves*.

206131095

Aviso n.º 7577/2012

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois (2) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho da Diretora do Agrupamento Vertical de Escolas de Alcochete de 26/04/2012, no uso das competências que lhe foram delegadas por despacho do Senhor Diretor-Geral da Administração Escolar proferido em 05/04/2012, publicado em 13/04/2012 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, página 13408, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional deste Agrupamento Vertical de Escolas de Alcochete, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem cons-